

RESOLUÇÃO Nº 185/2010

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/11/2010)

Altera a Resolução nº 153/2010 que habilitou a BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 153, de 16 de outubro de 2010, que habilitou a empresa BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para retificar o inciso I do art. 1º da Resolução nº 153/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, com base no § 7º do art. 3º do Regulamento, o projeto de ampliação da BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.561.279/0001-45 e IE nº 45.535.530NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir embalagens plásticas (balde e bombonas) injetadas e sopradas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de masterbatch, polipropileno e polietileno, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2029-1/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, nos termos do item 4, alínea “a”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno, NCM 3902.30.00, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, nos termos da alínea “p” do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de novembro de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente